

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A comissão Permanente de Licitação- CPL, da fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, ao analisar a solicitação constante no Processo 0181/2023, oriundo da Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas desta Fundação, encontrou respaldo de acordo com o parecer da PROJU/FETEC, as fls. 0116 *usque* 0123, contido nos autos para inexigibilidade de Licitação em favor da Empresa: **CHIMARRUTS GRUPO MUSICAL LTDA** com CNPJ 07.069.001/0001-31, que representa **BANDA CHIMARRUTS** que fará uma apresentação no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Com Informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de Referência e Atas de Registro de Preços, para servir de subsídios as contratações e aquisições a serem realizadas por esta Fundação. Concluiu que as mesmas se encontram respaldo no art. 25 Inciso III, da lei 8.666/93 e suas alterações:

“Art. 25: É inexigível a licitação quando houver Inviabilidade de competição”.

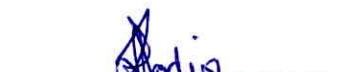
“III- Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Conforme determina a Lei 8.666/93 e seu Art. 26, essa situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos autos.

Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2023.


Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan
Presidente da CPL/FETEC.


Kelly Petronilia Costa dos Santos
Membro da CPL/FETEC.


Analia Soares Dinis Ródio
Membro da CPL/FEETC.